ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG, SRA. FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA BERTOCCO

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO № 028/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e possível aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos dos diversos setores do município de Fama – MG, Poder Executivo.

POSTO REDE VERDE LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.817.696/0002-83, estabelecida na Avenida Prefeito Antônio Quintino da Silva, 478 – Lago Azul, Município de Fama - MG, CEP 37144-000, representada neste ato, por seu representante legal, Valério Candido Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.861.676-65, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento nas disposições do Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024 e na legislação que rege a matéria apresentar seu *RECURSO ADMINISTRATIVO* contra a r. decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante AUTO POSTO FAMENSE LTDA, consubstanciado nos motivos de fato e fundamentos legais a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento desta Instituição para o certame licitatório constante do Edital Nº 002/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a ora recorrente **POSTO REDE VERDE LTDA.,** dele veio participar com a mais estrita observância as exigências editalícias.

Às 09h01 do dia 21/02/2024 iniciou-se o processo eletrônico no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. com a manifestação da fase de análise das propostas, sendo duas as empresas que apresentaram propostas, **POSTO REDE VERDE LTDA.** e a **AUTO POSTO FAMENSE LTDA**, ambas classificadas para a fase de lances.

Com o término da disputa, foi realizada a fase de negociação, análise de proposta de preço e habilitação da empresa detentora de melhor proposta.

undtelle

A Comissão de Licitação culminou por proclamar vencedora a empresa AUTO POSTO FAMENSE LTDA, julgando habilitada para o certame.

Contudo, ocorre que a proposta da AUTO POSTO FAMENSE LTDA., apresenta valor inexequível, bem como, a vulnerabilidade de manutenção do contrato por 12 meses, razão pela qual se interpõe o presente recurso, e que será demonstrada a seguir:

II - DOS PRESSUPOSTOS RECUSRSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, conforme previsão editalícia 11 - DOS RECURSOS, item 11.1.2. do Edital.

A empresa recorrente, é parte legítima, em razão da participação no certame, e não se sagrou vencedora da licitação, portanto, interessada na interposição do recurso.

III - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

III.a-DA INEXIQUIBILIDADE DE PREÇO

O edital foi publicado com valor unitário referencial de R\$ 5,59 por litro de gasolina comum, para uma quantidade estimada de 250.000 litros para atendimento do poder executivo do Município de Fama.

Participaram do pregão eletrônico as empresas AUTO POSTO FAMENSE LTDA. e a recorrente POSTO REDE VERDE LTDA.

Após aberta a sessão iniciou a concorrência, tendo a POSTO REDE VERDE LTDA., ofertado o valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito e centavos) por litro e a AUTO POSTO FAMENSE LTDA R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por litro.

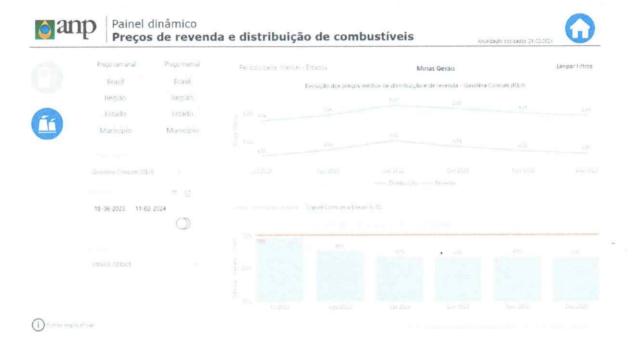
De acordo com o Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido, dentre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar valores

> 8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assim, como se nota, claramente que era exigência do Edital que as licitantes apresentassem preços compatíveis com o mercado.

Posto isto, em análise ao Painel da Dinâmico 2023, publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil, nos últimos cinco meses, para o estado de Minas Gerais, observa-se a média da distribuição praticada no valor de R\$ 4,88, ou seja, o valor ofertado pela AUTO POSTO FAMENSE LTDA, corresponde igualmente a média do valor de distribuição, o que demonstra um desiquilíbrio no valor apresentado, considerando que o valor ofertado pela licitante abrange todos os custos diretos e indiretos da prestação de serviço.



De acordo com a nova Lei de Licitação, Título I, Capítulo III, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTUtMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjkxZTlkNzM1YzE5liwidCl6ljQ00TlmNGZmLTl0YTYIllowriter for the control of the contro

tNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

May

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis superfaturamento na execução dos contratos; Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcancar os obietivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, é notório que a Comissão de Licitação deixou de observar na classificação das propostas, com relação ao cumprimento da exequibilidade de preço, podendo comprometer consequentemente o cumprimento do contrato, visto que o prazo de fornecimento é de 12 (doze) meses e que o valor desde a realização do certame já está abaixo do mercado, demonstrando desiquilíbrio.

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA:

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução oubaixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, seconvertem em prejuízo da Administração nodecorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Considerando o julgamento acima pelo Tribunal de Justiça, a fim de se evitar o prejuízo ao erário, e a execução plena do contrato, de ampla necessidade para o município para cumprimento de suas obrigações sociais, e com base, na ampla possibilidade de um reequilíbrio imediato em razão do valor abaixo de mercado conforme proposta final apresentada pelo **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.,** no valor de R\$ 4,88 por litro, deve ser o valor considerada inexequível.

Conclui-se que o instrumento convocatório que norteia o processo licitatório em epígrafe deve ter suas exigências obrigatoriamente atendidas por todos os licitantes participantes e devidamente observadas e fiscalizadas pela Administração Pública.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o todo aqui exposto e demonstrado, conclui-se que tem cabimento o presente Recurso, com pedido de provimento para se declarar inabilitada a **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.**, visto que a referida empresa, com efeito, apresentou preço inexequível e insuficientes.

Assim sendo, a empresa **POSTO REDE VERDE LTDA.,** ora Recorrente requer a V. Sa. e zelosa Comissão o provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com o seu recebimento com efeito suspensivo e que, ao final, seja provido para desclassificar e desabilitar a empresa **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.,** do certame licitatório, convocando a próxima licitante, como medida de direito.

Pede-se, nestes termos, deferimento.

Fama, 26 de fevereiro de 2024.

POSTO REDE VERDE LTDA Valério Candido Alves